



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº. 661/2.023

DE 07.11.2023

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 1º - O Orçamento do Município de ANGATUBA, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2024, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, discriminado, através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de **R\$ 136.546.300,00 (Cento e Trinta e Seis Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil e Trezentos Reais)**, sendo **R\$ 133.146.300,00 (Cento e Trinta e Três Milhões, Cento e Quarenta e Seis Mil, e Trezentos Reais)**, destinados ao **Poder Executivo**, e **R\$ 3.400.000,00 (Três Milhões e Quatrocentos Mil Reais)**, ao **Poder Legislativo**, elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

TÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 163/01 de 04.05.2001, 340/06 de 26.04.2006 e suas posteriores alterações, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	12.579.500,00
1.2.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	931.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.971.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	75.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	138.036.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	233.000,00
7.0.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Intra OFFS	0,00
	(-) Contas Redutoras FUNDEB	(17.979.200,00)
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	135.846.300,00

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 - www.angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.2.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	700.000,00
	TOTAL RECEITA CAPITAL	700.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	136.546.300,00

3 - RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 01 - Tesouro	92.227.529,00
Fonte 02 - Recursos Governo do Estado	32.443.831,00
Fonte 05 - Recursos Governo Federal	11.874.940,00
Fonte 06 - Outras Fontes de Recursos	0,00
TOTAL	136.546.300,00

TÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2.001, n.º 211 e portarias n.º 327, 328,339 e 589/2001, portarias 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004, 113/2005, 340/2006 e 688/2005 e suas posteriores alterações. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos, por elemento de despesa e categoria econômica, expressos em Reais (R\$):

1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

.0001	Processo Legislativo	3.400.000,00
.0002	Poder Executivo	1.004.000,00
.0003	Assuntos Jurídicos	900.000,00
.0004	Governo e Planejamento	5.941.347,00
.0005	Administração	3.799.000,00
.0006	Economia e Finanças	1.722.000,00
.0007	Educação Infantil	8.885.382,00
.0008	Educação Infantil FUNDEB	6.665.350,00
.0009	Ensino Fundamental de Qualidade p Todos	8.551.312,00
.0010	Ensino Fundamental de Qualidade FUNDEB	20.359.650,00
.0012	Alimentação Escolar Saudável	43.518,00
.0013	Atendimento Universal a Saúde	36.930.186,00
.0014	Ações de Prevenções de Doenças	320.000,00
.0015	Saneamento Básico	25.000,00
.0016	Assistência Social	4.036.574,00
.0017	Assistência a Infância e Adolescência	555.521,00
.0019	Eventos e Incentivo à Cultura	3.799.478,00
.0018	Promoção do Esporte e do Lazer	2.051.126,00

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 - www.angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

.0020	Meio Ambiente	1.125.000,00
.0021	Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário	775.000,00
.0022	Infra Estrutura Urbana	10.421.722,00
.0023	Ações de Planejamento Urbano e Engenharia	3.521.404,00
.0024	Manutenção da Frota	1.308.648,00
.0025	Serviços Funerários	217.582,00
.0026	Conservação e Manut. da Malha Viária Rural	1.661.777,00
.0027	Segurança Pública e Trânsito	1.661.609,00
.0030	Corpo de Bombeiros	350.814,00
.0031	Programa Poupatempo	196.300,00
.0000	Encargos Especiais	5.617.000,00
.9999	Reserva de Contingências	700.000,00
TOTAL		136.546.300,00

2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	3.400.000,00
04	Administração	10.066.609,00
06	Segurança Pública	350.814,00
08	Assistência Social	4.592.095,00
10	Saúde	37.250.686,00
12	Educação	49.662.359,00
13	Cultura	3.799.478,00
15	Urbanismo	15.469.456,00
17	Saneamento	25.000,00
18	Meio Ambiente	1.125.000,00
20	Agricultura	775.000,00
26	Transporte	1.661.777,00
27	Desporto e Lazer	2.051.126,00
28	Encargos Especiais	5.617.000,00
99	Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL		136.546.300,00

3 - POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	3.400.000,00
121	Planejamento e Orçamento	783.700,00
122	Administração Geral	13.646.756,00
123	Administração Financeira	1.722.000,00
182	Defesa Civil	350.814,00
241	Assistência ao Idoso	200.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	305.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	555.521,00
244	Assistência Comunitária 196.300	3.727.874,00
301	Atenção Básica	21.578.257,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.226.929,00

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 - www.angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

303	Suporte Profilático e Terapêutico	125.000,00
304	Vigilância Sanitária	16.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	304.500,00
361	Ensino Fundamental	28.910.962,00
365	Educação Infantil	15.550.732,00
392	Difusão Cultural	3.799.478,00
451	Infraestrutura Urbana	13.986.644,00
452	Serviços Urbanos	1.526.230,00
512	Saneamento Básico Urbano	25.000,00
605	Abastecimento	775.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.661.777,00
812	Desporto Comunitário	2.051.126,00
846	Outros Encargos Especiais	5.617.000,00
999	Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL		136.546.300,00

4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

4.1. - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	70.394.027,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	62.252.68,00
TOTAL	132.646.395,00

4.2. - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	1.549.905,00
Amortização da Dívida	1.650.000,00
TOTAL	3.199.905,00

4.3. - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Reserva de Contingências	700.000,00
TOTAL	700.000,00

5 - POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	3.400.000,00
2	Poder Executivo	133.146.300,00
TOTAL		136.546.300,00

6 - DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 01 - Tesouro	92.227.529,00
Fonte 02 - Recursos Governo do Estado	32.443.831,00
Fonte 05 - Recursos Governo Federal	11.874.940,00
Fonte 06 - Outras Fontes de Recursos	0,00
TOTAL	136.546.300,00

7 - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 - www.angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

7.1- PODER LEGISLATIVO

01.01	Câmara Municipal	3.400,000,00
-------	------------------	--------------

7.2 - PODER EXECUTIVO

Ordem	Denominação	Valor
01.01	Câmara Municipal	3.400.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	1.004.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	900.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	980.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Administração	3.799.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Economia e Finanças	8.039.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação	49.662.359,00
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva	37.275.686,00
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	4.592.095,00
02.10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	1.900.000,00
02.11	Secretaria Munic. de Habit, Obras e Servi Públicos	17.131.133,00
02.12	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	2.012.423,00
02.13	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	3.799.478,00
02.14	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	2.051.126,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		136.546.300,00

Art. 4º - As Despesas de Capital, serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

§1º A programação financeira para o exercício de 2024 da administração direta do poder executivo fica estabelecida no art. 1º, definida com base na evolução da receita em períodos anteriores e no desdobramento da receita prevista em metas mensais de arrecadação.

§2º Fica autorizado o poder executivo destinar emendas individuais impositivas de iniciativa de cada vereador e/ou aglutinativa às leis orçamentárias, conforme aprovação da escolha dos vereadores.

§ 3º As emendas individuais de iniciativa dos vereadores ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua o art. 166 no parágrafo 9º da Constituição Federal.

§4º As emendas impositivas individuais e/ou aglutinativas deverão ser indicadas pelo Poder Legislativo por meio de ofício ao Poder Executivo.

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 - www.angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

TÍTULO IV

DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES E AFINS

Art. 5º - A destinação de recursos orçamentários do Município, às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, e educação, a título de cooperação, de auxílio ou assistência financeira e/ou outras formas de repasse e transferências de recursos, deverá observar ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e aos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, além do seguinte:

- I** Estar em funcionamento a mais de 12 (doze) meses e sediada no município de Angatuba;
- II** Estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;
- III** Apresentar declaração de funcionamento regular lavrada pela Entidade Pública Estadual ou Federal existente no município;
- IV** Estar cadastrada no município de Angatuba e apresentar atam quanto da regularidade desua diretoria;
- V** Apresentar certidões de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- VI** Apresentar o Estatuto Social, onde deverá estar estabelecido que os cargos de dirigentes da Entidade não são de caráter remuneratório e no caso de dissolução, seus bens serão doados a entidades congêneres sediadas no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Angatuba;
- VII** Apresentar Balanço Patrimonial do último exercício encerrado;
- VIII** Apresentar pedido de subvenção social, auxílio, contribuição ou termo ou acordo do valor pretendido, preferencialmente até o mês de Julho do ano anterior ao de transferências dos recursos, justificando com demonstrativo das receitas e despesas detalhadas previstas para o período de transferência da ajuda financeira, devendo o detalhamento demonstrar as estimativas das receitas e despesas mediante histórico dos 3 (três) últimos exercícios.
- IX** Apresentar Plano de Aplicação dos recursos pleiteados demonstrando cada atividade desenvolvida pela Entidade, quantificando cada despesa e seus respectivos valores unitários mensais, bem como cada fonte de recurso financeiro que sustentará o plano de aplicação apresentado.
- X** As Entidades a serem incluídas no Orçamento do exercício de 2024, são as seguintes:
 - a)** Irmandade Santa Casa de Angatuba;
 - b)** Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba - APAE;
 - c)** Lar dos Idosos Santo Antonio;
 - d)** Termo de Fomento.
 - e)** AEUMA – Associação dos Estudantes do Município de Angatuba



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parceria e efetuar transferência financeira às entidades citadas no inciso X do art. 5º desta Lei, nos seguintes valores:

- Irmandade Santa Casa de Angatuba	R\$ 13.800.000,00
- Assoc. de Pais e Amigos Excepcional Angatuba - APAE	R\$ 780.000,00
- Lar dos Idosos Santo Antônio	R\$ 400.000,00
- Termo de Fomento	R\$ 90.000,00
- AEUMA - Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba	R\$ 2.000.000,00

Art. 7º - No caso de frustração de receita, caberá aos Secretários de Governo e Planejamento e de Economia e Finanças, a realização do contingenciamento de despesas, conforme o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Angatuba para o exercício financeiro de 2024.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - Fica autorizado para o exercício de 2024 a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos previstos na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024:

I - até o limite de 13,75% (treze inteiros e setenta e cinco décimos percentuais) da despesa fixada e receita prevista;

II - até o limite e com os recursos constantes da dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal para o exercício de 2024.

III - abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares sem onerar o limite estabelecido no inciso I, quando se destinar a atender as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

IV - desdobrar elementos de despesa por fonte de recursos e código de aplicação visando dar melhor destinação aos recursos públicos arrecadados.

Art. 9º - No decurso da execução orçamentária de 2024, fica autorizado, afora do disposto no art. anterior, a abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do art. 14, inciso II e alíneas e inciso III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal para o exercício de 2024.

Art. 10º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal e montante da dívida consolidada, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Parágrafo único O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

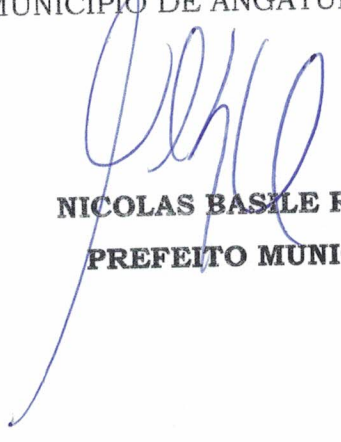
Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), conforme descrito nos detalhamentos dos Programas de Governos com suas Ações, em atendimento ao art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal.

Art. 13 - As transferências financeiras efetuadas para a Câmara Municipal obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 07 DE NOVEMBRO DE 2.023.


NICOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL